Fls. n.º 2
Proc. 923/93

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO
Numero 1481 | Data 13/09/93 | Rubrica

PROJETO DE LEI Nº. 90 DE 1.993

que autoriza o Poder Executivo tombar a centenária figueira localizada no Jardim Santa Maria.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realziada no dia____de_____de 1993, aprovou projeto de lei de autoria do Vereador João Ramalho de Oliveira e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder o tombamento da centenária figueira, localizada no loteamento Santa Maria, que merece ser cuidade e preservada pelo Poder Público.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 13 de setembro de 1993

JOÃO RAMALHO DE OLIVEIRA
Vereador.

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Educação
S. Sessões 13/9/1993
Presidente

Pedido de Vista
Vereador
13/10/93

Fls. n.º 3
Proc. 923/93

A Figueira.

A centenária Figueira do loteamento Santa Maria em nossa cidade, foi plantada pelas mãos da própria Mãe Natureza quando ali ainda era tudo sertão.

Durante aproximadamente cem anos ela sempre doou de forma graciosa a sua sombra amiga aos viajantes que sob ela descançaram, seus frutos sempre foram alimentos dos passaros que em seus galhos agromeravam em fins de tardes e só revoavam quando era de madrugada.

Quantas outras figueiras jovens deva existirem em muitos lugares ainda preservados, germinadas das sementes desta velha figueira, levadas pelos ventos enchurradas e até nas feses de muitos passáros.

Esta velha Figueira também já foi pousada de boiadeiros e tropeiros a tempos passados, além de ser também fonte de inspirações de muitos poétas, que já escreveram sobre em homenagem à ela muitas poesias.

Hoje apesar da idade ela ainda continua frondosa e verde ornamentando um descampado loteamento num local nobre de nossa cidade.

Temendo que ela venha ser derrubada para dar espaço a um ou dois lotes, é que eu apresento a presente propositura para apreciação das comissões competentes e votação em plenário.

Na esperança de um justo jugamento acerca do tombamento da Figueira centenária do loteamento Santa Maria, sub escrevo-me.

Atenciosamente.

João Ramalho de Oliveira.
Vereador PL.

Mococa 13 de Setembro de 1.993.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva.

Fls. nº 4
Proc. 923 93



NOBRE FIGUEIRA

J.Valério

O´nobre figueira
que a má sorte te destina
ao corte impiedoso!
O´nobre figueira que em secular desafio
venceste as intempéries,os fungos
e a investida do progresso ...
O´bela e frondosa árvore
desprezada em tua grandeza
pela frieza dos homens.
Respeitada e amada pelos sensatos
que preservar-te anseiam!
O´nobre vegetal secular
centro de atenção dos passantes,
és modelo fotográfico,o´rainha,
és símbolo ecológico!
Fazes saltar no peito de emoção
os corações afetuosos!
És relíquia de tempo a narrar-nos
histórias sem fim...
Tu pareces ora pressentir em teu íntimo
a sombra da morte a pairar sobre ti,
o ímpio massacre das máquinas
assassinas de frio aço
e o furor execrável das moto-serras...
Estremece de dor o teu cerne
o´nobre figueira!
E´a insensatez humana:
progresso e lucro a qualquer custo!
És bendita o´árvore de séculos!
E inesquecível tu hás de permanecer
na retina dos homens de bom senso!
E o teu triste e doloroso adeus
turvam os meus olhos de lágrimas!

(Homenagem à figueira do bosque do"Geninho")

--- o ---

Nossa amiga, a árvore

5
923 93

Árvore amiga, dia 21 será o teu dia! Velha companheira, nasceste para nos fazer feliz. Nos dá o alimento para a nossa sobrevivência e enfeitas a vida e a morte.

Tua sombra é refrescante e abrigas com tua copa o viajante exausto que te procura para descansar. Tens os olhos e os braços voltados para cima, pois cresces altiva procurando relar nas estrelas.

Árvore amiga, tens o dom da beleza que a boa fada, a natureza te confiaste. Resplandeces no teu trono de rainha e espalhas o bem por onde andas.

Embalada pela aragem do vento, teus galhos balançam acenando para todos, às vezes com sofreguidão e outras vezes delicadamente, e enlevada neste vai e vem me delicio com o teu frescor me distraindo com um livro na mão ou tirando uma boa soneca.



O céu todo bordado de nuvens, que presenciam caladas o teu balanco, distrai muito soltando de vez em quando os raios de sol que penetram trigueiros no meio de tua rica ramagem.

Feliz é aquele que de ti é amigo, que aproveita tudo que ofereces sem nada pedires em troca; que te encontra nos caminhos da vida tirando o melhor proveito de tua generosidade.

És boa, pois favoreces a humanidade e ainda serves de pouso para os passarinhos. No teu tronco largo e esburacado os esquilos vem procurar um esconderijo para a sua ninhada e as borboletas multicores vem bailar em tuas flores perfumadas. Deves te orgulhar muito de ser a "senhora" dos parques, e a tua exuberância é inigualável.

Árvore querida, maldito aquele que te derruba e te queima deixando no solo somente as cinzas, pois tens vida, tens coração!

MARIA AMÉLIA

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA – CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

Fls. n.º 6
Proc. 923 193

Ref.: FAX CEPAM nº 1320/93

DE: Superintendência de Assistência Técnica
PARA: Câmara Municipal de Mococa
Vereador José Pompeo Corradi, Presidente
(0196-550106)

Assunto: Análise de Projeto de Lei autorizando o Executivo a proceder ao tombamento de bem do Município.

Senhor Presidente

Em atendimento à solicitação formulada por Vossa Excelência através do FAX de 17/9/93, temos a informar o seguinte:

A princípio o Projeto de Lei em análise é legal. O Vereador pode apresentar projeto de lei tombando algum bem no Município, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica Municipal.

Em sendo assim, o art. 1º do Projeto deveria ser categórico ao dizer sobre o tombamento e não dizer que o Poder Executivo está autorizado a declarar o tombamento. Mesmo porque não se autoriza alguém a proceder desta ou daquela forma, sem que a pessoa, que se está autorizando, assim o solicite.. Como a matéria é concorrente, o Vereador pode declarar o tombamento diretamente através de lei.

Uma outra forma de se preservar, por lei, a árvore é se utilizar do fundamento do art. 7º do Código florestal (Lei nº 4.771/65).

LESLEY GASPARINI LEITE
Gerência de Bens e Serviços
Gerente - Advogada

De acordo.

JOSÉ BISPO SOBRINHO
Superintendente de Assistência Técnica

OBS.: FAX elaborado em 23/9/93.

gtn

Avenida Professor Lineu Prestes, 913 – Cidade Universitária – São Paulo – SP
CEP 05508-900 – PABX (011) 212-3144 – Telex (11) 83141 FUFL – Fax (011) 813-5969

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Mococa

C. n.º 7
Proc. 923/93

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1859	1º/10/93	

José Pompeo Corradi
Presidente

Em 29 de setembro de 1993.

Senhor Presidente.

Com o presente e em referência ao ofício 703/93-CM, solicitando manifestação sobre o Projeto de Lei nº 90/93, comunico a Vossa Excelência que todo projeto visando a proteção do meio ambiente tem apoio desta Promotoria de Justiça. Sugiro, no entanto, seja consultado um órgão de proteção ambiental, que poderá manifestar-se tecnicamente sobre o assunto.

Ao ensejo apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ivan Nascimento de Castro
Promotor de Justiça

A Sua Excelência o Senhor
José Pompeo Corradi
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Mococa, SP.

Fls. nº 8
Proc. 923 93

PROCESSO Nº.923/93 - PROJETO DE LEI Nº.90/93

Recebimento para estudo e parecer em 13/9/1993
com o prazo de 15 dias
vencivel em 1º/10/1993
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

DESIGNO o Sr. Vereador Claudio B. Martins
com prazo de 8 dias vencivel em 22/9/93
Sala das Comissões em 13/9/1993

Recebimento para estudo e parecer em 13/9/1993
com o prazo de 15 dias
vencivel em 1º/10/1993
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Educação

DESIGNO o Sr. Vereador Cido Espanha
com prazo de 8 dias vencivel em 22/9/93
Sala das Comissões em 13/9/1993

PROJETO REJEITADO 1ª/Disc.
por 7 x 6
S. SESSÕES 4/11/1993
PRESIDENTE

Pedido de vista
Vereador Kleber
apreciado 11 x 3
8/11/93

PROJETO REJEITADO 2ª
por 10 x 4
S. SESSÕES 22/11/1993
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

FOLHA DE COBERTURA DE FAC-SÍMILE

P.L. n.º 9
Proc. 923/93

Nº. de Ref. _____ DATA: 17 / 09 / 93

De : Presidente da Câmara Municipal de Mococa Fax nº (0196) 55-0106

Para: Fundação Pref.Faria Lima -CEPAM Quantidade de páginas, incluindo esta folha.

ATT : _____ _____

Local: São Paulo

MENSAGEM : -

Estamos solicitando desta fundação, para complementar parecer sobre o Projeto de Lei 90/93 (cópia inclusa), uma manifestação a respeito do mesmo.

Cordialmente.

JOSÉ POMPEO CORRADI
Presidente.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Gabinete da Presidência

Proc. nº 10
Proc. 923/93

ref.Of.702/93-CM.

Mococa, 21 de setembro de 1.993

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Senhoira, para uma manifestação a respeito, pedido de informação sobre o Projeto de Lei 90/93, cuja a cópia juntamos ao presente.

Antecipando os melhores agradecimentos subscrevemo nos.

Atenciosamente.

JOSÉ POMPEO CORRADI
Presidente.

Ilmo. Sr.
JULIO DAVID GUIMARÃES CAMPANHÃ
DD. Presidente do M.E.L. Movimento Ecológico Livre
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. nº 11
Proc. 923/93

ref.P.I.044/93-CCJR

Mococa, 17 de setembro de 1.993

Do Vereador Dr. Tadeu Rezende da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ao Presidente da Câmara Municipal

Assunto: manifestação sobre o Projeto de Lei 90/93, solicita ao Presidente do M.E.L - Movimento Ecológico Livre.

Estamos solicitando de Vossa Senhoria, para complementar parecer sobre o Projeto de Lei 90/93 (cópia inclusa), uma manifestação a respeito do mesmo.

Cordialmente.

DR. TADEU REZENDE
Vereador.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 12
Proc. 923/93

Gabinete da Presidência

ref.Of.703/93-CM.

Mococa, 21 de setembro de 1.993

Senhor Promotor:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para uma manifestação a respeito, Pedido de Informação sobre o Projeto de Lei nº.90/93, cuja a cópia juntamos ao presente.

Antecipando a Vossa Excelência os nossos melhores agrafecimentos, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

JOSÉ POMPEO CORRADI
Presidente

Ilmo. Sr.
DR. IVAN NASCIMENTO DE CASTRO
DD. Promotor Público da Comarca de
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 13
Proc. 923/93

ref.P.I.043/93-CCJR

Mococa, 17 de setembro de 1.993

Do Vereador Dr.Tadeu Rezende da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ao Presidente da Câmara Municipal

Assunto: manifestação solicita do Exmo. Promotor Público sobre Projeto de Lei 90/93.

Estamos solicitando de Vossa Excelência, para complementar parecer sobre o Projeto de Lei 90/93 (cópia inclusa) uma manifestação a respeito do mesmo.

Cordialmente.

DR. TADEU REZENDE
Vereador.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 14
Proc. 923/93

FOLHA DE COBERTURA DE FAC-SÍMILE

Nº. de Ref. _____

DATA: 17 / 09 / 93

De : Presidente da Câmara Municipal de Mococa

Fax nº (0196) 55-0106

Para: Fundação Pref.Faria Lima -CEPAM

Quantidade de páginas, incluindo esta folha.

ATT : _____

Local: São Paulo

MENSAGEM : -

Estamos solicitando desta fundação, para complementar parecer sobre o Projeto de Lei 90/93 (cópia inclusa), uma manifestação a respeito do mesmo.

Cordialmente.

JOSÉ POMPEO CORRADI
Presidente.

90/93

Fls. nº 15
923 93

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA:- Projeto de Lei nº.90/93

INTERESSADO:- Vereador João Ramalho de Oliveira

RELATOR:- Vereador Cido Espanha

ASSUNTO:- que autoriza o Poder Executivo tombar a centenária figueira localizada no Jardim Sta. Maria.

Como Relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1993

Aparecido Espanha
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1993

Italo Maziero Junior
Vice-Presidente

Marcia Rotta
Secretária

90/93

Fls. n.º 16
Proc. 92.3.93

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA:- Projeto de Lei nº.90/93

INTERESSADO:- Vereador João Ramalho de Oliveira

RELATOR:- Vereador -Evandro Patti

ASSUNTO:- que autoriza o Poder Executivo tombar a centenária figueira localizada no Jardim Sta. Maria.

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados da mesma,a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como esta redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1993

Relator.
Evandro Patti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1993

Di Taliberti
Presidente

Dr. Tadeu Rezende
Vice Presidente